



CONTRATO Nº 83/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ANADIA/AL E A EMPRESA
RONALDO DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA. EPP, NA
FORMA ABAIXO DESCRITA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.227.351/0001-19, situada à Rua Moreira Lima, nº 13, Centro – CEP: 57.600-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **José Celino Ribeiro de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 571.529.004-00 e portador do RG nº 773.276 SSP/AL, designada simplesmente como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RONALDO DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.287.896/0001-92 com sede no Distrito Industrial, Distrito de Pé Leve, Lote 14 e 16, Quadra B, Cidade de Limoeiro de Anadia/AL, neste ato representado pelo Sr. **Ronaldo de Oliveira Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 761.259 SSP/AL e inscrito no CPF nº 533.550.244-49, adiante designado simplesmente CONTRATADO. A presente contratação é resultante do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços, embasado no **Decreto 7892/13**, nestes termos, resolveram as partes contratantes celebrar o presente CONTRATO, o qual será regulado pelas suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Objetivo do presente é a Contratação de empresa para a **Aquisição de Materiais Pré-moldados**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Serviços Urbanos e Obras Públicas do Poder Executivo de Anadia/AL, em atendimento ao Termo de Adesão 01/2021. Os materiais/serviços deverão ser executados em completa observância às normas da Prefeitura e proposta da Contratada, que somado ao **Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços**, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transcrição.

2. Objeto deste Contrato terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, QUANTIDADE E PAGAMENTO

**RONALDO DE
OLIVEIRA
SILVA:533550
24449**

Assinado de forma
digital por RONALDO
DE OLIVEIRA
SILVA:53355024449
Dados: 2021.12.06
16:24:26 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



1. O valor do Contrato à base dos preços propostos pela contratada e reajustado perfaz um valor global de **R\$ 632.813,25 (Seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e treze reais e vinte e cinco centavos)**, o material/serviço deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	Abriço para passageiro - nas dimensões L: 3.20 C: 1.65 H: 2.20m.	Unidade	RELEVO	3	R\$ 7.336,60	R\$ 22.009,80
2	Banco tipo Imperial Penedo - característica básica - estrutura em concreto armado, inclusive o apoio (pés); assento e encosto com 06 ripões em madeira de lei - maçaranduba, com 1,50m de comprimento por 0,12m de largura por 0,025m de espessura, abalados nos vértices superiores, superfície acabada através de lixamento; dimensões c=1,50m, l=0,65m, h=0,90m espessura da estrutura de apoio (pés/encosto) - 0,06m; Acabamento: estrutura em concreto aparente; ripões de madeira com pintura verniz triplo filtro solar aplicado em 02 demão.	Unidade	RELEVO	30	R\$ 1.016,18	R\$ 30.485,40
3	Demarcador - de trânsito em concreto com 26x20x10cm.	Unidade	RELEVO	80	R\$ 43,53	R\$ 3.482,40
4	Letreiro em concreto - nas dimensões 1,00x 0,50 m	Unidade	RELEVO	24	R\$ 666,23	R\$ 15.989,52
5	Lixeiro em concreto armado - dimensões: 0,60x0,40m, com escrita em baixo relevo.	Unidade	RELEVO	20	R\$ 433,02	R\$ 8.660,40
6	Parque infantil tipo balanço temático, em concreto armado - estrutura: 2 peças com 0,20m de largura por 2,30m de altura, espessura: 0,15m, contendo detalhes (pirulito) em baixo relevo; diâmetro do pirulito 0,80m; acabamento com massa acrílica, 1 demão, e pintura com tinta acrílica para piso, 02 demãos; balanço com 03 cadeirinhas em metal, dimensões 0,40m por 0,40m, confeccionada com ferro em barra - 1/2" x 1/8" e vergalhão 10.0 mm, fixadas/articuladas a tubo de ferro galvanizado com correntes - 1,60m de comprimento; Diâmetro do tubo galvanizado - Ø = 1 1/2", extensão - 2,50m.	Unidade	RELEVO	3	R\$ 4.289,18	R\$ 12.867,54
7	Parque infantil tipo casinha em concreto armado - dimensões da casinha - 2,00m de largura por 2,00m de comprimento com 3,00 de altura; peças com espessura de 0,10m; escorregador - plataforma com 3,50m de comprimento por 1,00m de largura com 0,05m de espessura, apoiada a estrutura lateral tipo viga "L" com 0,10m x 0,15m x 0,05m - comprimento 3,50m, 2 unidades, com superfície superior acabamento tipo cimento queimado; balanço com 02 cadeirinhas em metal, dimensões 0,40m por 0,40m; confeccionada com ferro em barra - 1/2" x 1/8" e vergalhão 10.0 mm, fixadas/articuladas a tubo de ferro galvanizado, Ø = 1 1/2", por correntes com 1,30m de comprimento.	Unidade	RELEVO	3	R\$ 10.673,86	R\$ 32.021,58
8	Parque infantil tipo escorrega temático, em concreto armado - Dimensões: comprimento - 2,80m, largura: 1,00m, altura: 1,60m, espessura: 0,15m, com detalhes em baixo relevo; Acabamento com massa acrílica, 1 demão, e pintura com tinta acrílica para piso, 02 demãos; Escada: concreto.	Unidade	RELEVO	3	R\$ 4.372,65	R\$ 13.117,95
9	Placa em concreto pré-fabricada - 20 Mpa, com espessura 0,10m, com texto em baixo relevo, diversas dimensões.	M²	RELEVO	200	R\$ 1.343,46	R\$ 268.692,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



10	Portal Temático - em concreto armado para identificação do município conforme prospecto.	Unidade	RELEVO	3	R\$ 55.382,22	R\$ 166.146,66
11	Piso de concreto - retangular Inter travado natural com 0,20X0,10X0,045 m. Cota reservada para ME e EPP do lote 16.	M²	RELEVO	2.000	R\$ 29,67	R\$ 59.340,00

2. O prazo de entrega do material/serviço será contado a partir da data de assinatura do presente contrato, ou do recebimento da nota de empenho, ou de ordem de fornecimento.

3. Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para a prestação de serviço deste contrato, será parcial, especificados pela Prefeitura Municipal, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para aquisição do objeto e quaisquer encargos que possam incidir.

4. O pagamento será parcial ou total, em até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da nota fiscal.

5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

1. O Reajuste poderá ser solicitado decorrido o prazo de 12 (doze) meses da Proposta, baseando-se nos índices oficiais: INCC – Índice Nacional da Construção Civil, IGP-M – Índice Geral de Preços Mensal, INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou convencionado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

1. O prazo para a execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço.

2. Este contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses. Este prazo poderá ser alterado nos casos elencados no Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RONALDO DE
OLIVEIRA
SILVA:533550
24449

Assinado de forma
digital por RONALDO
DE OLIVEIRA
SILVA:53355024449
Dados: 2021.12.06
16:25:07 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 0013 – Secretaria Mun. de Viação, Serv. Urb. e Obras Públicas

Projeto/Atividade: 15.451.0001.2011 – Manutenção das Ações da Sec. de Viação, Serv. Urb. e Obras Públicas

Elemento de Despesa:

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo

3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1. A CONTRATADA que no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Anadia/AL, por 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Anadia, ou deduzidos da garantia.

3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;

2. A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazos estabelecidos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;

RONALDO
DE OLIVEIRA
SILVA:53355
024449

Assinado de forma
digital por RONALDO
DE OLIVEIRA
SILVA:53355024449
Dados: 2021.12.06
16:25:24 -03'00'



- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência da PREFEITURA.
- f) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falhas no fornecimento, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) A dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado.
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou na estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

3. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, o CONTRATADO, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4. Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará ao CONTRATADO, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na cláusula sexta.

a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. A CONTRATADA obriga-se a:

1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

1.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.2 Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**RONALDO
DE OLIVEIRA
SILVA:53355
024449**

Assinado de forma
digital por RONALDO
DE OLIVEIRA
SILVA:53355024449
Dados: 2021.12.06
16:25:39 -03'00'



3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas em Lei;
6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Os serviços deverão ser de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos de transportes, mão de obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.
2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.
5. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
6. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



1. Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

E por estarem de acordo, ajustados e contratados, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram.

Anadia/AL, 03 de Dezembro de 2021.


José Celso Ribeiro de Lima
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANADIA/AL
CONTRATANTE

**RONALDO DE
OLIVEIRA**

SILVA:53355024449

Assinado de forma digital por
RONALDO DE OLIVEIRA
SILVA:53355024449
Dados: 2021.12.06 16:26:09 -03'00'

Ronaldo de Oliveira Silva
Representante Legal
RONALDO DE OLIVEIRA SILVA & CIA
LTDA. EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Laiane Paulino dos Santos CPF: 083.309.584-69
NOME: Ramon Correia Costa Barbosa CPF: 316.895.184-48